

Procedimento Arbitral nº 152/2021

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.
Requerente

X

ESTADO DE SÃO PAULO
(por meio da Secretaria Estadual de Logística e Transportes de São Paulo)

e

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE
TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requeridos

TERMO DE ACEITAÇÃO DO ÁRBITRO


Eu, Rafael Munhoz de Mello, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5.797.557-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 874.819.449-20, registrado na OAB/PR sob o nº 25.700, com endereço profissional em Curitiba, Estado do Paraná, à rua Marechal Hermes nº 10 – CEP 80530-230, aceito, em conformidade com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo (“Centro de Arbitragem e Mediação Amcham”), a indicação para atuar como Árbitro no Procedimento Arbitral nº 152/2021, movido por *CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.* em face de *ESTADO DE SÃO PAULO (por meio da Secretaria Estadual de Logística e Transportes de São Paulo)* e *AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO*.

Eu, Rafael Munhoz de Mello, confirmo que possuo tempo necessário para me dedicar a esta Arbitragem e que estou ciente dos prazos previstos no Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação Amcham.

Eu, Rafael Munhoz de Mello confirmo minha independência, imparcialidade e me comprometo a permanecer assim até o final do Procedimento Arbitral. Tendo em vista a obrigação de divulgar quaisquer fatos que possam levantar dúvidas justificadas quanto à minha imparcialidade e independência, anexo a esta declaração o “Questionário de Independência, Imparcialidade e Disponibilidade do Árbitro”.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Local e data



Assinatura